

## O FENÔMENO RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA DE CODÓ – MA

Maria dos Milagres Pereira da Silva<sup>1</sup>  
Eraldo Pereira Madeiro<sup>2</sup>  
Luana Vieira de Souza<sup>3</sup>  
Evelyn Victoria da Silva Madeiro<sup>4</sup>  
Orientador do Trabalho<sup>5</sup>

### RESUMO

O estudo consiste em analisar o fenômeno religioso nas escolas públicas, especificamente no município de Codó/MA, considerando a legislação educacional vigente, ou seja, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96). Assim sendo, busca-se responder a seguinte questionamento: qual a importância do Ensino Religioso como parte do currículo formal? O estudo é do tipo exploratório e bibliográfico, obedecendo ao seguinte esboço: primeiramente aponta-se de forma sucinta como a legislação do Brasil delinea o ensino religioso contemplando os aspectos culturais; conseqüentemente verifica-se como se configura tal aspecto nas instituições públicas do município mencionado, tendo em vistas os desafios inerentes ao fenômeno religioso, este, com características diversificadas. Assim, para abordarmos o assunto, busca-se estudos de renomados teóricos para nortear a discussão aqui levantada, como: Giumbelli (2014), Oliveira (2010), Silva (2004), Catão (2005), dentre outros. Já na última parte, apresenta-se as considerações parciais, analisando o crescente debate em torno do tema, visualizando a escola como espaço para desmistificar a intolerância religiosa trazendo novas perspectivas de formação humana, nos moldes do respeito à diversidade no sentido sociocultural.

**Palavras-chave:** Educação, Cultura, Ensino Religioso.

### INTRODUÇÃO

O estudo tem a finalidade verificar as percepções do ensino religioso nas escolas públicas de Codó/MA, mediada pela Lei 9394/96, assim, de imediato surge um questionamento:

---

<sup>1</sup> Doutora em Ciências da Educação pela Facultad Interamericana de Ciencias Sociales - PY. E-mail: milagre\_pereira@hotmail.com;

<sup>2</sup> Doutor em Educação. Cursa Mestrado em Teologia na linha de atuação Educação comunitária com infância e juventude pelas Faculdades EST de São Leopoldo – RS. Graduado em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. E-mail: professormadeiro@gmail.com;

<sup>3</sup> Doutoranda em Ciências da Educação Facultad Interamericana de Ciencias Sociales – FICS – PY; Mestre em Ciências da Educação pela mesma instituição; Pós-graduanda em Neuropsicopedagogia pela Uniasselvi; Especialista em Educação Ambiental com ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis pela Faculdade de Ciências Agrárias – FCA, Especialista em Supervisão Educacional pela Universidade Federal do Amazonas – Ufam, Graduada em Pedagogia pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA/Manaus. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9112724984433957>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4828-3911> E-mail: luana.souzabff@gmail.com;

<sup>4</sup> Graduanda do 4º período do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia na UNOPAR. E-mail: madeiroevelyn@gmail.com;

<sup>5</sup> Eraldo Pereira Madeiro. Cursa Mestrado Profissional em Teologia pelas Faculdades EST de São Leopoldo – RS. Possui Mestrado e Doutorado em Educação. Graduado em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú e em Artes Visuais pelo Centro Universitário Ítalo Brasileiro – SP., [professormadeiro@gmail.com](mailto:professormadeiro@gmail.com);

Sabendo que a escola é um espaço de interação humana, qual a importância do Ensino Religioso como parte do currículo formal nas escolas públicas de Codó-MA?

Sendo assim, o estudo ora apresentado justifica-se analisar afundo a legislação que rege a educação do país, alinhada a outras de suma importância para elaboração deste. Contudo, o objetivo crucial é trazer alguns elementos teóricos e legais para instigar uma reflexão acerca da temática, proporcionando conhecimento no intuito de contribuir na transformação da realidade que circunda o Ensino Religioso como disciplina curricular.

Portanto, precisa antes de tudo ser sistematizado o estudo, pois, implica um planejamento cuidadoso do trabalho a ser realizado. Designa a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), quando institui no Parágrafo 1º do Art.33, que “os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores”, deixando a cargo de cada estado e município a escolha entre um ensino religioso confessional ou não confessional.

Deste modo, é relevante trazer elementos que sinalizem de forma coerente e imparcial a importância da disciplina nas escolas públicas, como direito adquirido mediante a Constituição Federal.

## **METODOLOGIA**

Este estudo pode ser classificado como uma pesquisa exploratória, que segundo Gil (2007), tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, pode ser classificada como uma pesquisa bibliográfica, realizada por meio de busca bibliográfica em livros, leis, regulamentações, e artigos científicos que abordam o tema proposto.

Partindo dessas considerações, este artigo estrutura-se da seguinte forma: na seção 3, produzimos uma discussão sobre os dispositivos constitucionais para o Ensino Religioso, corroborando com reflexões de alguns teóricos como Zabala (2000), Silva (2004), Rios (2006) e Catão (2015). Nos resultados tratamos dos aspectos culturais e religiosos de Codó, pautado em Freire (1992) e por fim ainda nos resultados, tecemos algumas discussões sobre os desafios educacionais no contexto do fenômeno religioso.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Em primeiro plano exponho que no Brasil a liberdade religiosa possui um significado jurídico complexo, norteado pela Constituição Federal de 1988. Em seu Título II, no seu artigo 5º, incisos VI VII e VIII elenca os direitos e garantias fundamentais do indivíduo, entre elas a liberdade de consciência e a de crença religiosa.

Logo, o recorte temporal é marcado pelo contexto da implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil - Lei no 9.394/96, que apesar da laicidade do estado brasileiro, previu um Ensino Religioso com a modelagem confessional e interconfessional, sendo o primeiro catequético e o segundo teológico, mas ambos fortalecidos através de valores característicos do ser humano. Nesta conjuntura, o art. 33, da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei no 9.475/97, estabelece o seguinte:

“O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil. Vedadas quaisquer formas de proselitismo”.

Neste contexto, a ideia é tornar a disciplina Ensino Religioso adequado a partir da própria escola, e suas relações com a comunidade. Todavia, Oliveira (2010), menciona que “os elementos mediadores na relação entre o homem e o mundo, instrumentos, signos e todos os elementos do ambiente humano carregados de significado cultural são fornecidos pelas relações entre os homens”.

Contudo, na tentativa de construção desse novo modelo, o que se viu foi à ausência de políticas curriculares, formação continuada e também de diretrizes específicas para aplicar o Ensino Religioso no ambiente escolar, e isso, permitiu a continuação da influência da matriz cultural cristã.

Neste viés, o “Documento Curricular do Território Maranhense” ressalta que o Ensino Religioso é pensado como área de conhecimento. Portanto, é importante citar que em 2001, a Lei nº 7.715 orienta quanto aos requisitos de formação de professores para ministrarem a disciplina de Ensino Religioso no Ensino Fundamental, e em 2004, a Lei nº 8.197 revoga a lei anterior, tratando ainda sobre a formação de professores, a habilitação para lecionar o Ensino Religioso, acrescentando a orientação curricular, sobretudo na seleção e organização dos conteúdos (DCTMA, 2019).

Deste modo, no município de Codó/MA, a disciplina é trabalhada por meio de temáticas que abordam os valores humanos, como: éticos e morais culminando com o religioso, constituindo (Fé, Devoção, respeito ao próximo. Caridade, Esperança) entre outros.

Para Zabalza (2000, p. 23).



Em grande parte, os valores são aprendidos (na família, no grupo de amigos/as, na escola, na comunidade) sendo vivenciados nas ações cotidianas, os valores que mais se impregnam nos sujeitos são, sem dúvida, aqueles que fazem parte de se “estilo de vida” habitual.

Com a reflexão de Zabalza pode-se perceber que instituições de ensino formal necessitam promover discussão inerente aos temas que envolvam o ensino dos valores que faz parte do cotidiano humano, uma vez que, significa ponte que liga ao conhecimento necessário para formar cidadãos críticos e reflexivos. Porém, é importante dizer que este trabalho não pretende resolver a questão da crise dos valores humanos vividos na educação, mas, elencar reflexões acerca do Ensino Religioso nas escolas públicas do município citado.

Silva (2004, p. 02) confirma.

Além disso, é importante lembrar que as religiões são parte importante da memória cultural e do desenvolvimento histórico de todas as sociedades. Desse modo, o ensino de religiões (e não de uma religião) na escola não deve ser feito para defesa de uma delas, em detrimento de outras, mas discutindo princípios, valores, diferenças e tendo em vista – sempre - a compreensão do outro.

Por isso, é necessário perpetrar abordagens considerando a diversidade religiosa na disciplina. E diante dessa natureza, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), dispõem que o Ensino Religioso seja trabalhado numa perspectiva crítica e democrática considerando os pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos, englobando as diferentes manifestações religiosas, reconhecimento à diversidade de crenças, pensamentos, modos de ser e viver e o combate a práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso.

Vale ressaltar que, conhecer a diversidade e saber respeitar as crenças individuais de cada ser humano, haja vista que, o Ensino Religioso como componente curricular da Educação Básica, expressa com clareza quanto à sua identidade de natureza subjetiva e de reflexão transcendente.

Assim sendo, Rios (2006) descreve que “dentro dessa diversidade religiosa, o mundo da educação, mais especificamente as escolas, tem ou pelo menos deveriam oferecer aos alunos o conhecimento dos diversos caminhos que ligam à pessoa ao Transcendente”. Aliás, a escola é um ambiente apropriado para reflexão, espaço antes de tudo de formação humana, ambiente propício para estimular mudanças na sociedade.

Catão (2005. p. 23), destaca a seguinte afirmação:

[...] pode-se dizer que valores e religião parecem se situar, por assim dizer, no mesmo nível, do ponto de vista antropológico. Mas não se podem identificar do ponto de vista pedagógico, a ponto de a educação em valores substituir o Ensino Religioso. Valores e religião são, ao seu modo, manifestações da transcendência, ambas indispensáveis ao desabrochar das personalidades concretas, situadas no tempo e no espaço.

Assim sendo, na atual conjuntura a escola é considerada complexa e cheia de exigências, porém, a necessidade de interagir, socializar uns com os outros faz com que a mesma ainda seja o caminho mais viável para o pleno desenvolvimento do cidadão.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O município de Codó se localiza ao leste maranhense no Vale do Itapecuru a cerca de 290 quilômetros da capital São Luís. A religiosidade codoense compõe o imaginário da sociedade, e muitos questionamentos surgem em virtude de haver uma maior evidencia as manifestações das religiões de matrizes africanas, porém, como já mencionado o estudo está direcionado a questão do Ensino Religioso como disciplina curricular formal.

Não há, nunca houve nem pode haver educação sem conteúdo, a não ser que os seres humanos se transformem de tal modo que os processos que hoje conhecemos como processos de conhecer e de formar percam seu sentido atual. O ato de ensinar e de aprender, dimensões do processo maior – o de conhecer – fazem parte da natureza da prática educativa. Não há educação sem ensino, sistemática ou não, de certo conteúdo. E ensinar é um verbo transitivo-relativo. Quem ensina alguma coisa – conteúdo – a alguém – aluno. (FREIRE, 1992, p. 110)

Assim, quando a escola proporciona um ambiente democrático, receptivo, aberto, em que diferenças de religião e outras diferenças são encaradas como naturais, o respeito surge de modo instintivo.

Portanto, tal modelo deverá ser adotado não somente com alunos, mas com toda comunidade escolar em que a instituição está inserida, haja vista que, mesmo de matrícula facultativa para o aluno, é disciplina obrigatória para a escola, não havendo facultatividade nas instituições do município, como parte do currículo. Vale lembrar ainda que cada aluno deve completar a carga horária mínima, devendo frequentar as aulas cotidianamente, nessa perspectiva, os alunos precisam ser orientados a refletir sobre a importância de conhecer as diferentes crenças da sua cidade como patrimônio cultural.

E é nesse sentido que cabe citar o papel fundamental do professor em sala de aula no processo de educação para o patrimônio. Visto que, a educação é um dos meios mais apropriados de se precaver a intolerância religiosa, portanto, o fenômeno religioso no ser humano pode ser visualizado como cultural e histórico.

Assim, a prática pedagógica referente à disciplina na rede pública do município, deve, portanto, contemplar temas que circunda a sociedade, visando propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, preponderando a promoção dos direitos

humanos, além de contribuir para que os educandos construam conceitos de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.

Nesse sentido, é importante enfatizar que o Ensino Religioso como área de conhecimento, tem como objeto a religiosidade esta, entendida como fenômeno humano que perpassa diferentes esferas da existência, visto que as culturas são diversas e estas, precisam se relacionar.

Entende-se que a escola é o espaço de construção e socialização do conhecimento historicamente produzido e acumulado. Assim, o Ensino Religioso como área de estudo que não pode ser indispensável. Haja vista que, “é o estudo do fenômeno religioso a luz da razão humana, analisando questões como: função e valores da tradição religiosa, relação e entre tradição religiosa e ética, teodicéia, tradição religiosa natural e revelada, existência e destino do ser humano nas diferentes culturas”. (FONAPER, 2006, p.33).

Inicialmente e relevante citar que, o Ensino Religioso no Brasil historicamente falando é marcado por uma série de dificuldades e avanços. Contudo, um dos grandes desafios no campo educacional como disciplina curricular, pois, efetivar uma prática de ensino voltada para a superação do preconceito religioso, como também, rebater o histórico confessional catequético para a construção e consolidação do respeito à diversidade cultural e religiosa.

Já do ponto de vista da prática, do fazer pedagógico, o Ensino Religioso deve estimular no estudante “a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação dos saberes visando o desenvolvimento das competências específicas” (BRASIL, 2017, p. 434). Portanto, vale destacar que, entre as 10 (dez) Competências Gerais estabelecidas pela BNCC, algumas são extremamente pertinentes a um Ensino Religioso que tem como base, os pressupostos éticos, filosóficos e científicos.

Segundo Giumbelli (2014), a “regulação do religioso”, fenômeno em que a religião é vista como uma esfera que constitui o social e é por ele constituída. Em outras palavras, não oferecer a disciplina de Ensino Religioso é não adotar a pesquisa e o diálogo como princípios mediador que favorece o ser humano culturalmente falando.

Assim, no Brasil, o ensino religioso é legalmente aceito como parte dos currículos das escolas oficiais do ensino na educação básica, na medida em que envolve a questão da laicidade do Estado, a secularização da cultura, a realidade sócia antropológica dos múltiplos credos e a face existencial de cada indivíduo, tornando uma questão de alta complexidade e de profundo teor polêmico (CURY, 1993).



Cabe ressaltar que a intenção da disciplina é contribuir com a formação da personalidade do indivíduo, considerando as reformas educativas e curriculares em seus quatro níveis, a saber: federal (LDB, DCNs e BNCC), estadual (referenciais curriculares), escola (PPP) e a sala de aula (metodologias das áreas de conhecimento). Sendo assim, o Ensino Religioso deve dialogar com os valores morais e éticos numa coexistência baseada no respeito e na busca pela paz, considerando a religiosidade de cada um, dentro e fora da família, ponderando a multiplicidade de crenças e tradições religiosas (DCTMA, 2019).

Nesta conjuntura, os desafios educacionais no contexto do fenômeno religioso, ainda prever a questão da ação do ser professor de Ensino Religioso, visto que, é bem mais que ensinar a ser um cidadão ciente de seus direitos e deveres de forma plena com a missão de tornar o mundo melhor, por mediação do conhecimento. Portanto, a metodologia aplicada para o Ensino Religioso deve estimular o estudante à pesquisa e ao diálogo como princípios apropriados para a ressignificação dos saberes para o desenvolvimento das competências e habilidades específicas da disciplina.

Assim recomenda Wachs (1997, p. 37).

“Todo educador de Ensino Religioso deveria ser 'um construtor de esperanças'. Isto significa ajudar as pessoas a elaborarem e planejarem as suas esperanças. Isto também implica em elaborar uma estratégia que contribua com todas as formas que valorizam a reumanização das pessoas. Portanto, todas as estratégias de aprendizagem, toda seleção de conteúdo e todo processo de relação entre educador e educando deve favorecer uma aprendizagem que caminhe em direção do Ser-mais”.

Logo, enaltece a fala do autor os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, fazendo exposição sobre a função do professor do Ensino Religioso, evidenciando em linhas gerais o perfil desse docente, comprometido com sua prática pedagógica que acima de tudo contemple a realidade do educando. Como aponta Junqueira (2007, p. 14), não é “função do Ensino Religioso escolar, promover conversões, mas oportunizar ambiente favorável para a experiência do Transcendente, em vista de uma educação integral, atingindo as diversas dimensões da pessoa”. Assim, é essencial a valorização das identidades, experiências e cosmovisões, seja do próprio interlocutor ou daqueles que o cercam, respeitando as raízes culturais, nas mais diversas perspectivas interculturais.

Pois, numa sociedade democrática, escola deve proporcionar uma educação que estimule o cidadão a refletir ações que despreze o (pé) conceito a qualquer religião, sendo entendido como catequese ou pregação apologética, haja vista que, Ensino Religioso que se propõe aqui, tem como princípio fundamental a liberdade religiosa respeitando a diversidade cultural.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para além da polémica intrínseca ao fenómeno religioso como componente curricular, este texto ajuda a compreender a complexidade da questão pertinente às relações interpessoais entre professores e alunos no chão da escola na cidade de Codó-MA.

Neste contexto, é preciso que a educação pública assuma para si a responsabilidade de nortear a liberdade concernente ao ensino religioso escolar, buscando aproximar a humanidade, a liberdade e o reconhecimento da dignidade do outro.

Ademais, é necessário ainda problematizar a questão religiosa nos cursos de formação de professores, mesmo daqueles que não trabalharão especificamente com a disciplina. Pois, a formação favorece e diversifica os recursos pedagógicos que promove a tolerância e o respeito à crença do outro, principalmente nos momentos de discussões mais acaloradas em sala de aula.

Portanto, importa afirmar a necessidade de mais debates em torno de temas voltados ao ensino religioso e a religiosidade, que o mesmo seja constituído por meio das práticas efetivas que possibilite a socialização dos alunos que frequentam o espaço escolar. De modo geral, o Ensino Religioso na perspectiva aqui apresentada, não se ocupa de ensinamento de cunho conceitual ou congregacional, mas, focaliza na função social na promoção da liberdade religiosa e nos direitos de aquisição de conhecimentos diversos, não contemplando controvérsias doutrinárias de religião una.

Considera-se, portanto, que o Ensino Religioso como parte do currículo deve possibilitar ao aluno o conhecimento sobre as representações religiosas ou as tradições religiosas como se configuram no município de Codó/MA, além de identificar elementos de ancestralidade e tradições orais nas mais diversas culturas e religiosidades, partindo dos princípios éticos, valores morais e religiosos numa perspectiva fundamental para que se consiga estabelecer o processo educativo que vise à promoção integral do indivíduo na sociedade.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília-DF: Senado Federal, 1988.
- \_\_\_\_\_. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 23 de dezembro 1996.



\_\_\_\_\_. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Consulta Pública. Brasília, 2017. Disponível em: <[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_-versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_-versaofinal_site.pdf)>. 2019. Acesso em: 02/01/2022.

\_\_\_\_\_. **Documento Curricular do Território Maranhense**: para a Educação Infantil e o Ensino fundamental. 1ª ed. RJ: FGV, 2019. 487 p.

CATÃO, Francisco. **Valores e religião**. Revista Diálogo, São Paulo, ano X, n. 37, p.20-23, fev., 2005. p. 23.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Ensino religioso e escola pública**: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil. Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG, Educação em Revista, nº 17, jun. 1993, p. 20-37.

DCTMA- **Documento Curricular do Território Maranhense**. FGV Editora, 2019.

FONAPER. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Ensino religioso. 8 ed. São Paulo: Ave Maria, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. p. 110.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIUMBELLI, E. **Símbolos religiosos em controvérsias**. São Paulo: Terceiro Nome. 2014.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo, et al. **Ensino Religioso**: aspectos legal e curricular. São Paulo: Paulinas, 2007.

OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygostky: **aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico**/Marta Kohl de Oliveira. – 5. Ed. – São Paulo: Scipione, 2010. (Coleção Pensamento e ação na sala de aula).

RIOS, Denise Cristiane. **Ensino Religioso e a realidade brasileira**: identidade e formação docente. In: VI EDUCERE - Congresso Nacional de Educação da PUCPR – PRAXIS. – Curitiba: Champagnat, 2006. Disponível em: <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2006/anaisEvento/docs/CI-250-TC.pdf>. Acesso em: 20/01/2022.

SILVA, Eliane Moura. **Religião, Diversidade e Valores Culturais**: conceitos teóricos e a educação para a Cidadania. Revista de Estudos da Religião. IFCH/UNICAMP: Campinas: São Paulo: 2004.

WACHS, Manfredo Carlos. **Educar para a sabedoria**. nº08, p. 36 -40, out.1997.

ZABALZA, Miguel. **Como educar em valores na escola**. Revista Pátio, Porto Alegre, ano 4, n. 13, p.21-24, maio/jul. 2000.